

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social de Alagoinhas - CMAS, instituído pela Lei nº 1.113, de 12 de janeiro de 1996 e reestruturado pela Lei nº 1.488/2002, de caráter permanente do sistema de composição paritária entre governo e sociedade civil, é órgão autônomo, colegiado, normativo, propositivo, consultivo, deliberativo e controlador, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão congênere. Ele é responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, tendo o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Parágrafo Único. O presente Regimento interno deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993. No caso de interpretação dúbia prevalece esta Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art 2º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I. apreciar e aprovar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

II. normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no âmbito da assistência social de Alagoinhas;

III. apreciar, avaliar e controlar a execução do Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo gestor, norteado pelas deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social e de acordo com as necessidades diagnosticadas no Município;

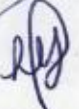
IV. fixar normas para a concessão de registro e efetuar a inscrição no CMAS de entidades privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviços, de atendimento e de assessoramento aos beneficiários atingidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia dos direitos;

V. manter atualizado o cadastro destas entidades;

VI. conceder atestado de registro e de funcionamento às entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social;

VII. Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e acompanhar e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

- VIII. definir critérios de qualidade para o funcionamento da rede de atendimento e prestação de serviços de assistência social pública e privada no Município;
- IX. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços da rede de atendimento, prestados à população pelas entidades, segundo o art. 9 da Lei nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), onde se considera entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem com as que atuam na defesa e garantia de seus direitos, públicas e privadas do Município;
- X. aprovar critérios para o repasse dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, na forma de contratos ou convênios, entre o setor público e a rede de atendimento e prestação de serviços de assistência social no âmbito municipal;
- XI. aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais no âmbito municipal;
- XII. convocar ordinariamente a cada 02 (dois anos) anos por maioria simples ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social para avaliar a situação da Assistência Social e aprovar diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII. zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social no âmbito municipal;
- XIV. propor a formação de estudos e pesquisas na área da Assistência Social, sugerindo medidas preventivas, com vistas a avaliar situações relevantes para o controle da qualidade dos respectivos serviços, sugerindo inclusive medidas de prevenção, controle e avaliação;
- XV. zelar pelo cumprimento dos princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Assistência social;
- XVI instituir Comissões Permanentes de Fiscalização, Projetos e Grupos de Trabalhos;
- XVII examinar denúncias relativas à área de Assistência Social e encaminhá-las ao Ministério Público quando necessário;
- XVIII. apreciar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XIX. propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social e demais órgãos de outras esferas de governo bem como as entidades não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos e convênios;
- XX. acompanhar as condições de acesso da população destinatária da Assistência Social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
- XXI. propor modificações nas estruturas do sistema Municipal e seus respectivos órgãos, que visem a promoção, proteção, defesa dos direitos dos destinatários da Assistência Social, habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências e pessoas idosas;
- XXII. divulgar em Jornal oficial do Município, todas as suas decisões, normas, resoluções, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos;



XXIII. estimular e apoiar a regularização das entidades no âmbito da Assistência Social no Município;

XXIV Cancelar a inscrição de Entidades Assistenciais que incorrem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos e não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei nº 8742/93 e da Lei Municipal 1488/2002;

XXV. elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como as modificações posteriores.

Parágrafo Único. Os serviços administrativos e de apoio aos trabalhos do Conselho serão prestados por servidores da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, através da Secretaria de Assistência Social ou órgão congênere.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art.3º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto de 10 (dez) membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I - Governo Municipal:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou congênere;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo.

§1º Os representantes (titulares e suplentes) do Governo Municipal serão livremente indicados pelas respectivas secretarias ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§2º Os membros titulares serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes.

§3º Os suplentes, preenchendo a vaga dos titulares nas suas ausências e impedimentos, terão direito a voto.

§4º Perderá o mandato o representante do Governo Municipal que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas durante o ano, salvo se a ausência ocorrer por força maior e devidamente justificada por escrito ao CMAS.

§5º Em caso de perda de mandato, assumirá o respectivo suplente para complementação do mandato, devendo a Secretaria Municipal representada designar novo suplente, nomeado pelo Chefe Municipal.

§6º O Governo Municipal, através das secretarias participantes do CMAS, poderá a qualquer tempo, realizar substituição dos seus respectivos representantes, através de comunicação, por escrito, encaminhada ao Presidente do CMAS.

§5º7º Em caso de renúncia do titular ou suplente, caberá a Secretaria por ele representada indicar o seu substituto.

II - Sociedade Civil:

- 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, sendo 02 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários, 02 (dois) das entidades e organizações da assistência social e 01 (um) dos trabalhadores da área, em acordo com o inciso II, do artigo 17, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§1º Usuários ou Organizações de Usuários são as pessoas físicas ou jurídicas que representam os beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/93.

§2º Entidades e Organizações de Assistência Social são as pessoas jurídicas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento assistencial e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal 8.742/93, bem como as que atuam na defesa e garantia dos seus direitos.

§3º Trabalhadores do Setor são os profissionais vinculados a instituições públicas (estatais ou privadas sem fins lucrativos) que atuam na área de Assistência Social, representados pelos Conselhos Regionais, Associações, Sindicatos, Universidades, Institutos e Núcleos de Estudo e Pesquisas que agreguem trabalhadores na área.

§4º Os nomes dos escolhidos (titulares e suplentes) da Sociedade Civil serão, logo após a eleição, apresentados pelo CMAS ao Chefe do Executivo Municipal que procederá a nomeação.

§5º O tempo de mandato dos representantes da Sociedade Civil é de 02 (dois) anos, permitido uma única recondução por igual período.

§6º Os membros titulares serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes.

§7º Os suplentes, preenchendo a vaga dos titulares nas suas ausências e impedimentos, terão direito a voto.

§8º As entidades não governamentais poderão a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação, por escrito, encaminhada ao Presidente do CMAS.

§9º Perderá o mandato o representante da sociedade civil que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas durante o ano, salvo se a ausência ocorrer por força maior e devidamente justificada por escrito ao CMAS.

§10º Em caso de perda de mandato, assumirá o respectivo suplente para complementação do mandato, devendo a entidade representada designar novo suplente.

§11º Em caso de renúncia do titular ou suplente, caberá a entidade por ele representada indicar o seu substituto.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O CMAS tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Câmaras, Comissões e Grupos de Trabalho;
- IV - Secretaria Executiva.

§1º O Plenário é a instância colegiada de deliberação superior do Conselho, à qual cabe, além da competência prevista neste Regimento:

- a deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS;
- b baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;
- c aprovar criação e dissolução de comissões e grupos de trabalho;
- d acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e os critérios da transferência para as entidades, conforme a legislação vigente.

§2º O Plenário será presidido pelo Presidente e, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente sendo que, na ausência ou impedimentos de ambos, o colegiado indicará um de seus membros titulares para conduzir a reunião.

§3º O plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Alagoinhas é a instância autônoma de deliberação, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

§4º Compete a Presidência dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades do Conselho.

§5º A Presidência é o órgão executivo do CMAS e será constituída pelos seguintes membros:

- a - Presidente;
- b - Vice-Presidente.

§6º O Conselho Municipal de Assistência Social poderá instituir Câmaras e Comissões ou Grupos de Trabalho para análise e elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

§7º As Câmaras serão constituídos pelos membros do Conselho, de acordo com os segmentos da Assistência Social:

- I - Criança e Adolescente;
- II - Pessoa Idosa;
- III - Pessoa portadora de deficiência;
- IV - Família e Mulher;
- V - Ações Comunitárias.

- a) Cada Câmara escolherá um(a) coordenador(a) entre os seus membros;
- b) Os assuntos discutidos nas Câmaras serão levados em forma de parecer à aprovação da plenária;



- c) As Câmaras tem caráter permanente e são formados paritariamente e com a participação dos conselheiros titulares e suplentes.

§8º As Comissões ou Grupos de Trabalho, serão formados pelos conselheiros para fins específicos e:

- I – terão caráter provisório e poderão buscar subsídio junto a outras instituições convidadas pelo CMAS;
II – poderão integrá-las entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos, cursos, fóruns, conferências, fora ou em seu próprio âmbito, a convite do Conselho Municipal de Assistência Social.

§9º A Secretaria Executiva do Conselho é constituída por servidores designados pelo Prefeito do Município de Alagoinhas, possuindo as seguintes atribuições:

- a – levantar e sistematizar as informações necessárias às decisões do colegiado;
b - executar atividades técnico-administrativas de apoio e prestar assessoria ao Conselho, articulando-se com os conselhos afins que tratam das demais políticas setoriais;
c - expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do presidente;
d - auxiliar o presidente na preparação da pauta, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;
e - preparar e controlar a publicação de todas as decisões proferidas pelo Conselho no Jornal Oficial Municipal;
f - prestar suporte técnico e administrativo suplementar ao Conselho;
g - secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
h – providenciar a aquisição de material de consumo e expediente necessário ao funcionamento do CMAS;
i - estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva e propor ao plenário a forma de funcionamento e organização da mesma;
j - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social poderá instituir, mediante resolução, câmaras, comissões ou grupos de trabalho para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

Art. 6º As câmaras, comissões ou grupos de trabalho serão constituídos por membros indicados pelo plenário, designados pelo Presidente do Conselho e dirigidos por um coordenador, eleito entre seus membros.

Art. 7º Poderá o Conselho convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio colegiado.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações governamentais e não governamentais - ONGS, especialistas, profissionais da Administração Pública e privada, prestadores de serviços e usuários da Assistência Social sem embargo de sua condição de membros.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do CMAS infra-estrutura, material e humana, bem como equipe técnica necessária para o seu funcionamento.

Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) reunir-se-á mensalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou ainda por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros através de ofício com protocolo de recebimento de seus membros, observando, em ambos os casos o prazo mínimo de 07 (sete) dias para convocação de reuniões

§1º As sessões ordinárias do Conselho serão fixadas em calendário previamente aprovado pelo Plenário, na última reunião ordinária anual.

§2º O Conselho instalar-se-á com a presença da 1/2 (metade) de seus membros.

§3º Não havendo "quorum" até a hora marcada para o início da sessão, dar-se-á uma tolerância de 15 (quinze) minutos. Encerrando-se este prazo, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a ordem do dia transferidos para a reunião imediatamente posterior, se o Presidente não preferir convocar uma reunião extraordinária.

Art. 10º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples (50% + 1) presente em reunião.

§1º Exigir-se-á presença mínima em número de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, quando a matéria a ser apreciada, versar sobre alterações do Regimento, Fundo, Orçamento e Plano Municipal de Assistência Social.

§2º Para alterar o Regimento interno, o Orçamento e o Plano Municipal de Assistência Social exigir-se-á a aprovação por pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos membros titulares presentes.

§3º As votações serão sempre nominais e cada membro titular terá direito a um só voto, na ausência do titular o suplente terá direito a voto.

§4º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os preferiram.

§5º Será sempre facultada aos suplentes a participação das reuniões conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.

§6º O conselheiro que não se julgar suficiente esclarecido, poderá pedir vistas da matéria. Neste caso a matéria vai para a agenda da reunião subsequente, mesmo que mais de um membro do Conselho a solicite, podendo ser prorrogado, a juízo do Plenário.

§7º Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada, no prazo máximo de duas reuniões subsequentes.

Art. 10º As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com legislação específica.

Art. 11 As deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em Resoluções, Normas ou em outras modalidades e publicadas em veículo oficial do Município.

Parágrafo Único - É facultado ao Presidente, aos Conselheiros ou a qualquer pessoa, em requerimento à plenária, solicitar o reexame, por parte desta, de qualquer resolução normativa registrada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção, inadequação técnica, ou de outra natureza.

Art. 12 As matérias sujeitas à análise do Conselho, deverão ser encaminhadas à Plenária, por intermédio de algum de seus membros, ou pela Secretaria Executiva do mesmo com antecedência de no mínimo 04 (quatro) dias úteis.

Art. 13 As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

- I - abertura pelo Presidente;
- II - verificação do número de presentes;
- III - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - aprovação da ata da reunião anterior;
- V - informes do Presidente, Comissões de Projetos e Fiscalização;
- VI - apresentação, leitura, discussão e votação do expediente;
- VII - distribuição dos processos aos respectivos relatores;
- VIII - breves comunicados e franqueamento da palavra;
- IX - o que ocorrer;
- X - palavra final do Presidente;
- XI - encerramento.

§1º Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados, deverão constar, obrigatoriamente, da pauta da reunião ordinária, imediata posterior.

§2º Os Conselheiros que tenham participado de eventos representando o CMAS deverão, através de breves comunicados, relatar sua participação à Plenária..

Art. 14 Nas reuniões, lavrar-se-á ata sucinta dos trabalhos.

§1º Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da ata, quando de sua leitura antes da votação.

§2º As retificações constarão da própria ata.

§3º A ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e Conselheiros presentes à sessão.

Art.15 Para cada matéria submetida à apreciação do Conselho haverá um relator, cujo voto será incorporado ao processo.

Art. 16 O relator terá prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do processo, prorrogáveis a critério do Presidente, para emitir o seu voto.

§1º Os votos dos relatores deverão ser entregues à Secretaria Executiva do Conselho para serem distribuídos aos demais Conselheiros.

§2º Em caso de urgência e com a anuência do Presidente, o relator poderá oferecer verbalmente o seu voto.

§3º O relator poderá requerer, justificadamente, conversão do processo em diligência.

§4º Não sendo o processo relatado em duas reuniões ordinárias, o Presidente designará outro relator.

Art. 17 Nas reuniões ordinárias e por decisão da maioria presente, o Conselho poderá discutir e votar assuntos de relevante interesse para a Política de Assistência Social do Município, não constante da ordem do dia, desde que solicitado por qualquer dos seus membros e justificada a urgência e a necessidade.

Art. 18 A apreciação da matéria constante da ordem do dia obedecerá ao seguinte procedimento:

- I - apresentação do parecer do relator;
- II - discussão;
- III - votação.

Art. 19 Iniciada a ordem do dia, o relator designado procederá à leitura do seu voto fundamentado.

§1º Excluída a hipótese de decisão de caráter normativo e desde que solicitado por qualquer conselheiro, poderá ser dispensada a leitura do relatório e da fundamentação dos votos, cujas cópias tenham sido, antecipadamente, distribuídas aos Conselheiros, procedendo-se, porém, à leitura de suas conclusões.

§2º Qualquer conselheiro poderá falar sobre a matéria, objeto de discussão, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual tempo.

§3º O conselheiro somente poderá falar mais de uma vez sobre a matéria em discussão, nas hipóteses de concessão de aparte ou para apresentar fato novo. Ficando o relator com direito à palavra final no debate.

§4º Concluída a discussão com as considerações finais do relator, o Presidente abrirá a votação e proclamará o resultado, só admitindo o uso da palavra para encaminhamento da votação ou invocação de questão de ordem.

§5º Rejeitado o voto do relator, o Presidente designará o autor do voto predominante para lavrá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, incorporando ao processo juntamente com os votos vencidos.

Art. 20 No curso da discussão, qualquer conselheiro poderá pedir vista da matéria em debate.

§1º O pedido de vista está condicionado à autorização do plenário.

§2º Concedida vista, a matéria será automaticamente retirada de pauta, ficando sua discussão e votação transferidas para a próxima reunião ordinária do Conselho.

§3º Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista formulado depois de anunciada a votação.

Art. 21 O Plenário decidirá, de pronto, sobre os pedidos de preferência discussão e votação para qualquer matéria na ordem do dia.

Art. 22 Os votos serão transcritos em ata, consignando-se o seu autor.

Art. 23 As decisões do Conselho terão a forma de Resolução, de caráter deliberativo ou de recomendação.

Art. 24 O Plenário mediante proposta justificada do Presidente do Conselho ou de qualquer dos seus membros e ainda por decisão de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes, poderá suspender pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, qualquer deliberação adotada.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25 Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS incumbe:

- I – coordenar os trabalhos do CMAS;
- II – organizar e supervisionar a Secretaria Executiva;
- III - representar judicial e extra-judicialmente o Conselho;
- IV – convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;
- V – submeter a Pauta do Dia à aprovação do plenário do CMAS;
- VI– solicitar a designação, a nomeação e o empossar do Secretário Executivo do Conselho;
- VII – distribuir em conjunto com o Secretário Executivo os processos a serem analisadas pelas Câmaras do CMAS;
- VIII - tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto no caso de empate na votação;
- IX - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- X - designar os integrantes de Comissões ou Grupos de Trabalho; conforme deliberação do Plenário;
- XI - delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- XII – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Mesa Diretora;
- XIII - decidir sobre questões de ordem.

Art. 26 Ao Vice-Presidente incumbe:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades de apoio administrativo;
- III - assinar, com o Presidente, as notas de empenho, ordens bancárias, e todos os demais documentos decorrentes da condição de ordenador de despesas e gestor orçamentário;
- IV – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- V - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário, ou delegadas pelo presidente.

Art. 27 Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I – participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, lendo, analisando, emitindo pareceres e proferindo seus votos sobre assuntos pertinentes à área de assistência social em discussão;
- II – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III – propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas;



- IV – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- V – apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- VI – fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem respectivamente de competência sua, sempre que os julguem importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- VII – requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho, todas as informações que julgarem necessárias para o bom desempenho de suas atribuições;
- VIII – executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário, estando para isso devidamente credenciado;
- IX – relatar processos que lhe forem atribuídos;
- X – requerer vistas aos processos pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 28 – Às Câmaras do Conselho, compete:

- I – apresentar, na plenária, ato de definição sobre os assuntos estudados e/ou discutidos;
- II – elaborar e apresentar em plenária, projetos e pareceres sobre assuntos considerados pertinentes à Assistência Social;
- III – solicitar à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social apoio necessário ao seu funcionamento;
- IV – eleger entre seus membros os coordenadores das Câmaras respectivas.

Art. 29 Às Comissões e/ou Grupos de Trabalho compete:

- I – elaborar estudos e definir critérios e normas sobre quaisquer funções e atividades do Conselho;
- II – apresentar e defender suas conclusões para votação em plenária;
- III – definir junto com a equipe técnica, projetos de interesse da Assistência Social para serem discutidos e votados em plenária;
- IV – assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas, encaminhando-as à Presidência do Conselho;
- V – solicitar à Presidência o apoio necessário ao seu funcionamento, junto ao Plenário, com recursos colocados à sua disposição

Parágrafo Único – As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidades da sociedade civil, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 30 Ao Secretário Executivo incumbe:

- I - coordenar os trabalhos da Secretaria Executiva nos termos do §9º, art. 4º deste Regimento;
- II - organizar os documentos contábeis e financeiros do CMAS.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Art. 31 O Presidente e o Vice-Presidente do CMAS serão escolhidos dentre os seus membros, em escrutínio aberto, por voto de pelo menos a maioria simples (50% + 1) dos membros titulares do Conselho, ou por aclamação, se não houver oposição de nenhum membro do

Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução por igual período.

§1º A eleição para Presidente e Vice-Presidente só poderá se realizar, em primeira chamada no horário combinado, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros titulares e em segunda chamada, meia hora depois do horário combinado, com a presença mínima de maioria simples (50% + 1) da totalidade de seus membros. Não obtendo quorum mínimo será providenciada uma nova data de eleição, depois de um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

§2º O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente;

§3º Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida por um dos seus membros, eleito pelo Plenário;

§4º Caso haja vacância no cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá até o cumprimento do mandato, sendo escolhido entre os membros do Conselho um novo Vice-Presidente;

§5º Caso haja vacância simultânea também do cargo de Vice-Presidente, o plenário escolherá dois dos seus membros para exercer os cargos e completar o mandato.

§6º O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente do CMAS dentre os servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, obedecendo ao critério de disponibilidade, sendo este nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 32 O Vice-Presidente será eleito, preferencialmente, dentre os cinco membros titulares representantes da sociedade civil, quando o presidente for da representação governamental e vice-versa.

Art. 33 Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social da Sociedade Civil e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período.

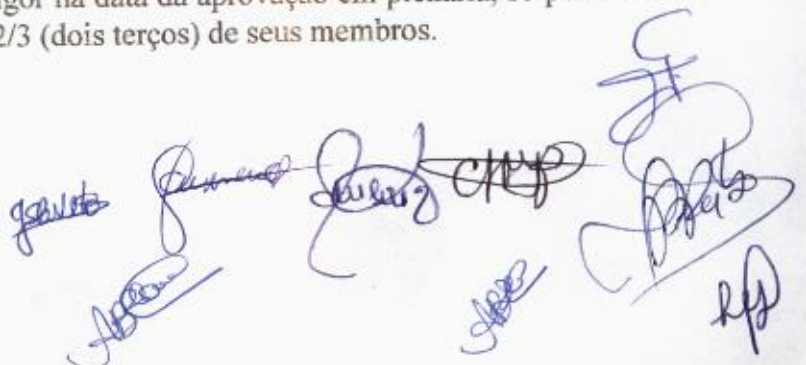
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e de relevante valor social.

Parágrafo Único. A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estada e alimentação não serão considerados como remuneração.

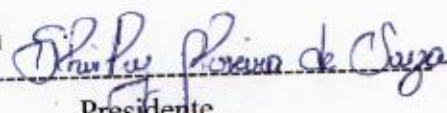
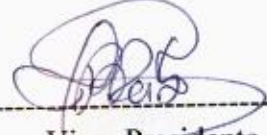
Art. 35 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do CMAS.

Art. 36 O presente regimento entrará em vigor na data da aprovação em plenária, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

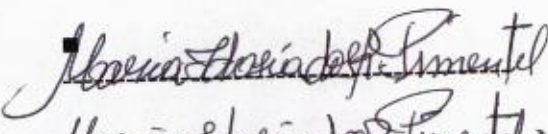
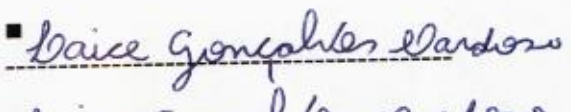



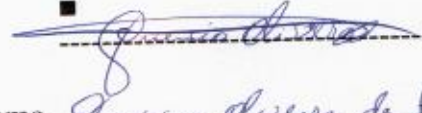
Sala das sessões do Conselho Municipal de Assistência Social de Alagoinhas (BA),
25 de novembro de 2015

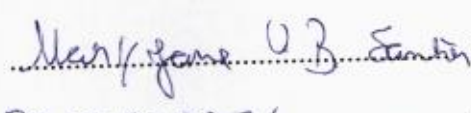
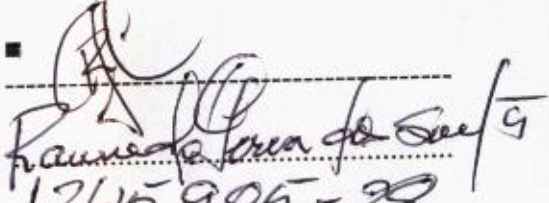
Assinaturas:



■  ----- Presidente	■  ----- Vice-Presidente
Nome Shirley Pereira de Souza	Nome Divaneide R.R. Coropici
RG: 860015861	RG: 0204 3290 94
CPF: 001.442.875-04	CPF: 353.079.945-91

e membros:

■  -----	■  -----
Nome Maria Eliana de F. Pimentel	Nome Laice Gonçalves Cardoso
RG: 00.929661-10	RG: 665002300
CPF: 164.948.06520	CPF: 818594145-91

■  -----	■  -----
Nome Joana de Souza Balduino Neto	Nome Juana de Souza de Almeida
RG: 03573048-02	RG: 03012961-38
CPF: 535025775-53	CPF: 268823375-00

■  -----	■  -----
Nome Mary Jane U.B. Estêvão	Nome Raunice Pereira da Silva
RG: 05.06.025276	RG: 1245985-28
CPF: 452.441.405-82	CPF: 069419155-87

■  -----	■  -----
Nome ADRIANA BRITO	Nome Freddy Gouveia
RG: 0725342226	RG: W1003476D - RNE
CPF: 946.162.13534	CPF: 097.685.135-00